

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2011

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985	Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2011
	Acrescenta o inciso VII ao art. 1º, altera a redação do art. 4º, bem como a da alínea b do inciso V do art. 5º, todos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir entre as finalidades da ação civil pública a proteção do patrimônio público e social.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Os arts. 1º, 4º e 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:	“Art. 1º”(NR)
Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).	“Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao patrimônio público e social , ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.” (NR)
Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar	“Art. 5º”(NR)
V - a associação que, concomitantemente:	V –
b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.	b) inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao patrimônio público e social , ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.